



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XXV – Edição Especial – Lei Municipal N.º 171/97 – 13 de outubro de 2025 – Tiragem: 50

LEI MUNICIPAL Nº 573/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO DE CURRAL VELHO A OUTROS MUNICÍPIOS OU À ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COMPROVADAMENTE DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município. faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar **cessão de uso de forma esporádica** de uma perfuratriz pneumática para método de perfuração unidirecional não-destrutivo de tubulação, cadastrada no patrimônio do município de Curral Velho, em favor de outros municípios ou à entidades sem fins lucrativos ou a pequenos produtores rurais comprovadamente de baixa renda por meio da celebração de Termo de Cessão de Uso.

Art. 2º - A cessão de que trata esta Lei terá por finalidade exclusiva à abertura de dutos subterrâneos para ligação de ramais para redes de água, execução de perfurações para a instalação de poços artesianos, visando ao atendimento do interesse público, notadamente em áreas rurais e comunidades com dificuldade de acesso à água.

Art. 3º - A cessão de uso dependerá de prévia avaliação da Administração Pública Municipal quanto à conveniência e oportunidade, considerando a disponibilidade do bem e o atendimento ao interesse público.

Art. 4º A cessão será realizada de forma onerosa ou gratuita, a critério do Poder Executivo, observados os seguintes critérios:

§ 1º A cessão gratuita poderá ser concedida a municípios e/ou entidades sem fins lucrativos ou a pequenos produtores rurais comprovadamente de baixa renda, desde que haja relevante interesse social justificado pela Administração Pública.

§ 2º A cessão onerosa será aplicada aos demais casos, mediante a cobrança de um valor a ser estabelecido por decreto do Poder Executivo, que considerará os custos de operação, manutenção e depreciação do equipamento.

Art. 5º - Não é permitida a cedência ou transferência, parcial ou total, para terceiros, a qualquer título, do bem objeto desta cessão de uso.

Art. 6º São requisitos para a cessão de uso da perfuratriz:

I - Apresentação de requerimento pelo interessado junto à Secretaria Municipal competente;

II - Comprovação de capacidade técnica para operar o equipamento, se for o caso;

III - Assinatura do Termo de Cessão de Uso, no qual estarão definidas as condições, prazo e responsabilidades.

IV - No caso de cessão a pequenos produtores rurais de baixa renda, deverá ser apresentada comprovação da atividade rural e da condição socioeconômica do beneficiário, nos termos do regulamento expedido pelo Poder Executivo.

Art. 7º As despesas com operação, manutenção e reparos decorrentes do uso da perfuratriz serão de responsabilidade exclusiva do cessionário, conforme especificado no Termo de Cessão.

Art. 8º - O Termo de Cessão de Uso estipulará as obrigações e penalidades em caso de uso indevido do equipamento, bem como as condições de rescisão.

Art. 9º - A cessão de uso será automaticamente extinta, retornando o bem imediatamente à posse do município, independente de notificação e sem direito a indenização, se:

I – a cessionária não utilizar o bem para a finalidade constante desta lei, dando-lhe destinação diversa;

II – ocorrer o término do prazo de cessão previsto em contrato;

III – se for utilizada fora do âmbito do município cessionário e/ou com finalidade lucrativa.

Art. 10 - A cessão de uso é feita pelo prazo máximo de 03 (três) meses, podendo ser renovada por iguais períodos mediante termo aditivo, vigendo enquanto o município beneficiário cumprir os objetivos definidos nesta lei.

Art. 11 - São obrigações do cessionário, entre outras:

I - atender às solicitações de serviço de acordo com a demanda, mediante a observância:

a) de todas as normas ambientais pertinentes em níveis municipal, estadual e federal;

b) das normas de segurança dos trabalhadores;

II – manter o equipamento recebido em bom estado de uso e conservação e devolvê-lo nas mesmas condições quando do término da cedência, respondendo por eventuais danos e perdas;

III – responder por eventuais danos causados a terceiros em decorrência do uso do equipamento recebido.

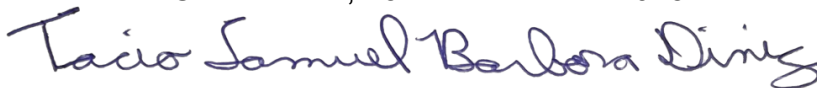
Art. 12 – Ao cedente reserva-se ao direito de vistoriar o bem cedido sempre que julgar conveniente, determinando as providências a serem adotadas quando entendê-las oportunas e necessárias para preservação do bem cedido.

§ 1º - O município cedente fiscalizará o regular uso do bem através Público da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º - Além das condições estabelecidas nesta lei, as partes poderão ajustar condições, obrigações e responsabilidade recíproca, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curral Velho, 13 de outubro de 2025.



Tácio Samuel Barbosa Diniz
Prefeito Municipal